



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.587

BELÉM — DOMINGO, 23 DE ABRIL DE 1961

## JUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo Sr. Diretor no pedido de 3 a 7 de abril de 1961.

### Diários Oficiais

1 — Banco do Pará S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Sessão Ordinária de sua Assembléia Geral, realizada em 6 de Março de 1961.

2 — Eduardo Antonio Teixeira, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, da Companhia Paraense de Latex, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961.

3 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao ano de 1960 e ata da Reunião do seu Conselho Fiscal, realizada em 14/3/1961.

4 — Martini, Representações e Comércio S/A. "Marcosa", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral do Ativo e Passivo, e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1960.

5 — Companhia de Seguros Aliança do Pará, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1961.

### Atas

6 — Silva, Duarte Ferragens S/A.S/A., requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23 de março de 1960.

7 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10 de abril de 1961.

### Alterações

8 — Armando Ribeiro & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração de seu contrato social consistente na admissão do novo sócio Fernando Ribeiro de Azevedo e aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00.

9 — Irmãos Anaisse, desta praça, requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

10 — Jair Nery & Cia. requere-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

rendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente na retirada da sócia Maria de Belém Curreiro Contente.

11 — F. Souza & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração consistente na admissão do sócio Floriano da Silva Souza Filho e o aumento do capital para Cr\$ 100.000,00.

12 — Lima, Pinho Lada., requerendo o arquivamento do seu contrato social de alteração, consistente na admissão do sócio José do Nascimento Pinho e aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00.

13 — A. Mourão & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na alteração da cláusula referente a retirada pré-labore.

14 — Inagaki & Cia., sucessora do T. Kauati & Cia., requerendo o seu contrato de alteração para Cr\$ 2.500.000,00 e mudança da razão social do T. Kauati & Cia., para Inagaki & Cia.

15 — Mourão de Miranda & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura de alteração de seu contrato social consistente na admissão do sócio Orlando Pantoja Ferreira, aumento do capital social para Cr\$ 3.600.000,00, fixação da remuneração, pré-labore dos sócios.

### Aditivos

16 — Antonio Villar Pantoja, requerendo o arquivamento do Aditivo ao contrato social da firma J.M. Bezerra & Cia., a) dar nova redação a cláusula Terceira.

17 — Construtora Paraense Ltda. (Conspara), requerendo o arquivamento do Aditivo ao seu Contrato Social consistente na abertura de duas filiais sendo uma na capital federal em Brasília e a outra em Belo-Horizonte com Cr\$ 200.000,00 para cada uma.

### Dissolução

18 — Casa Eric Limitada requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução.

19 — M.S. Batista & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução.

### Constituições

20 — Luiz Raimundo Corrêa da Costa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da firma Ruy Wanderley & Cia. Ltda., entre partes: Ruy Lins Wanderley, brasileiro, solteiro; Nilde de Almeida Lins Wanderley, brasileiro, solteiro, Jader Wanderley Barros e Silva, brasi-

leiro, solteiro; Henrique Wanderley Borros e Silva, brasileiro, solteiro; Capital Cr\$ 2.000.000,00; Objeto, comércio de alcool e seus correlatos; Sede, Belém; Prazo, indeterminado.

21 — Distribuidora Belpar Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes; Célio Renato Simões, brasileiro, solteiro; Iclian Simões, brasileira, solteira; José Teófilo Pereira Simões, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 1.100.000,00; Objeto, laticínios e comestíveis; Sede, Edifício Manoel Pinto da Silva; Prazo, indeterminado.

22 — Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Soares, Fernandes, Ltda., entre partes; Rogelio Fernandes Filho, brasileiro, solteiro; Antonio José Periera Soares, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto, Importação de peças e acessórios em geral, Av. José Malcher, 2858; Prazo indeterminado.

23 — Organização dos Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Blum & Cia. Ltda., entre partes; Francisco Blum, rumeno, casado, Olga Geldstein Plum, rumena, casada; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto, importação, exportação representações de conta própria e alheia; compra e venda de jóias, relógios e artigos para presente. Sede, Av. Portugal, 209. Prazo, indeterminado.

24 — Kauati & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes; Taiti Kauati, brasileiro naturalizado, Niasski Kauati, brasileiro naturalizado, ambos, casados; Capital Cr\$ 2.500,00; Objeto, compra e venda de gêneros regionais, estivas, fazendas e miudezas, importação exportação e outros ramos lícitos; Sede, Capanema — E. do Pará Prazo, indeterminado.

25 — Magid Badim & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes; Magid Mahmud Messry e Badih Nagib Aboul Hosa; Capital, Cr\$ 4.500.000,00; Objeto, fazendas, armazéns e miudezas; Sede, Praça D. Pedro II, 14; Prazo, indeterminado. Sucessora de Magid & Badih.

26 — R.A. Rodrigues & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constitui-

ção entre partes; Raimundo Aginaldo Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, Deuzimar Izaura Tavares de Souza, brasileira, casada; Capital Cr\$ 200.000,00; Objeto, Representações e comércio; Sede, Av. Presidente Vargas, 134, Edf. Vesúvio, 2o. andar; Prazo, indeterminado.

27 — Raimundo Moura, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Beniflam Ltda., constante no aumento do capital para 1.000.000,00.

### Autorização para comerciar:

28 — Raimundo Aginaldo Rodrigues de Souza requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Deuzimar Izaura Tavares de Souza.

29 — José Soares de Sá, requerendo o arquivamento da escritura de outorização para comerciar que faz em favor de sua esposa.

### Procuração:

30 Larate & Soavigno, requerendo o registro da Procuração que outorga ao Sr. Josias Saraiva Portela.

31 — Exportadora Americana Limitada, requerendo o registro da Procuração que outorga ao Sr. José Holanda de Barros.

32 — Laura Melo da Rocha Abeneum, requerendo o registro da Procuração que faz em favor de sua esposa.

33 — Liece Conceição Rocha Brasil, requerendo o registro da Procuração que faz em favor de seu esposo.

34 — Maria Natercia de Mendonça Brasil, requerendo o registro da Procuração que faz em favor de seu esposo.

### Revogação de mandato:

35 — Exportadora Americana Limitada, requerendo o registro do processo de revogação de mandato expedido pelo Juízo da 6a. Vara da Comarca de Fortaleza-Ceará.

### Firma coletiva:

36 — Blum & Cia. Ltda., Bata-lha & Filhos, Inagari & Cia., Distribuidora Belpar Ltda., "Saria" Sociedade Paraense de Representações Ltda., Kaut & Cia., R. A. Rodrigues & Cia., Soares, Fernandez. Ltda.

### Firmas individuais:

37 — Lazaro Monteiro da Silva, requerendo o registro da firma L. M. da Silva da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria com vendas a varejo, estabelecida à Passagem Curié — Bairro do Marco.

38 — José atista de Sá, requerendo o seu registro com o ca-



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Anual .....           | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral .....       | 500,00        |
| Número avulso .....   | 3,00          |
| Número atrasado ..... | 6,00          |

**ESTADOS E MUNICIPIOS**

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.500,00 |
| Semestral ..... | 750,00        |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 Página de Contabilidade, 1 vez .....                              | Cr\$ 3.000,00 |
| 1 Página comum, 1 vez .....                                         | 2.000,00      |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento. |               |
| De 5 vezes em diante, 20% Idem.                                     |               |
| Cada centimetro por coluna .....                                    | Cr\$ 30,00    |

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos editores a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar omissões de publicidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a emissão de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados nos pedidos de clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a resposta por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de compra e venda de generos alimentícios perfumaria e miudezas, estabelecida à Av. Duque de Caxias, 1033.

39 — Honorina Athias Bebergui, requerendo o registro da firma Salomão Bemergui Sucessora, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00 para o comércio de compra, venda, importação, e exportação de mercadorias em geral, comissões, consignações, aviamentos e navegação fluvial da Amazonia, estabelecida à rua 15 de novembro, 106.

40 — Joana Alves de Souza, requerendo o registro da firma J. A. de Souza, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida a travessa da Vileta, 177.

41 — Carlos Alberto Martins Bastos, responsável pela firma Carlos Martins Bastos, requer o seu registro com o capital de ..... Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida à travessa Padre Eutiquio, s/n., Beira-Mar.

42 — Severo de Macedo Martins, responsável pela firma S. L. Martins, requer o seu registro, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria com venda de generos alimentícios a retalho a estabelecida a Passagem Dalva s/n., Marambaia.

43 — Antonio Moraes Oliveira, responsável pela firma Antonio M. Oliveira, requerendo o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria e Sorveteria, estabelecida à Av. Padre Eutiquio, 940.

Averbações:

44 — J. Lopes de Souza, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00.

45 — Lima Pinho Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a admissão do novo sócio Jespe do Nascimento Pinho e aumento do capital para ..... Cr\$ 3.000.000,00.

46 — M. P. da Silva, requerendo seja averbado em seu registro a mudança do domicílio de seu estabelecimento comercial para à Av. 25 de Setembro, 27.

47 — F. Souza & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 10.000,00.

48 — Jair Neri & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a admissão da sócia Margarida Conceição de Macedo Parente e a retirada da sócia Maria de Belém Guerreiro Contente.

49 — Antonio José & Cia., requerendo seja averbado em seu registro que o ramo de seus negócios é somente Drogaria e que a numeração de seu estabelecimento passou a ser 18 a 20 e a da Filial da rua Santa Antonio 11 e 117.

50 — Zuleida B. Maia & Via., requerendo seja averbado em seu registro a mudança do seu endereço para à Av. Senador Lemos, 380.

51 — Construtora Paraense Limitada (Cosnpara), requerendo seja averbado em seu registro

tro a abertura de 2 Filiais em Belo Horizonte com Cr\$ 200.000,00 para cada uma.

52 — Arnanço Ribeiro & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a admissão de novo sócio Fernando Ribeiro Arêdo e o aumento do capital para ..... Cr\$ 10.000.000,00.

53 — Representações ..... Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 10.000.000,00.

54 — Irmãos Anaisse, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 4.000.000,00 e a transferência de sua Matriz do Capanema para a cidade de Belém, sita à Boulevard Castilhos Franç, 140. 10. andar, passando o estabelecimento de Capanema a categoria de Filial.

55 — Borborema & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a mudança do seu endereço para a Avenida Senador Lemos, 1002.

Memoranduns:

56 — Nájib & Ba qual é sucessora.

57 — Imagaki & Cia., requerendo o cancelamento da firma T. Kauati & Cia., da qual é sucessora.

58 — M. S. Batista & Cia., requerendo o seu cancelamento.

59 — O. J. Manobour, firma desta praça requerendo o seu cancelamento.

60 — Umcria Athias Bemergui, requerendo o cancelamento da firma Salomão Bemergui.

Partaria de leilão:

61 — Nadir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para efetuar leilão.

62 — Construtora Paraense Limitada (Cosnpara), João Batista Barros, Geraldo Manso Palmeira, A. Vidigal, Albery Monteiro da Silva, Augusto Cesar de Moura Palha, Casa Americana, J. M. Vieira, Maria Helena Souiavo, Antonio José & Cia.

Livros:

63 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., Francisco Pereira Magno, Santos Rodrigues, Ltda., Alberto Basile & Cia., Elgar da Gama Chermont, Borges & Cardoso, Afranio Costa, Amazonas S. A. — Representações e Administração, Simão — Companhia Paraense de Máquinas, Ribeiro & Cia., Ltda., de Tomaso & Cia., Moacir Gonçalves Pamplona, N. L. Barros, J. Mendes & Cia., J. B. dos Santos & Cia., José Negrão da Costa, Singer Sewing Company, Maues Irmãos Comercio e Indústria — Filial, Banco Moreira Gomes S. A., A. Vieira dos Santos, Acará Indústria e Comercio Limitada, Rufino Indústria e Comercio S. A. (Riosa), A. F. Coelho & Cia., Mesblz S. A. Cesar Santos & Cia. Ltda., Dias Paes Representações Limitada, Cia. de Cigarros Souza Cruz, M. L. Morgado Importadora de Ferragens S. A. A. M. Farias & Cia. Ltda., Indústria N. S. de Lourdes Ltda., Lojas Ridan S. A. Sociedade Paraense de Representações Limitada, Cia. de Cigarros Souza Cruz; Lojas Ridan S. A.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 32/61 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, secretário de Estado de Obras,

Terras e Aguas, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Donatila Pires de Castro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 276/61.



**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Itupiranga.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

**Benedito Monteiro**

Secretário de Estado de O. T. A.

**PORTARIA N. 33/61 — DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Stone Bentes, admitido pela Portaria n. 20/61 de 10/3/61, Tabela n. 112, Verba Especial da Lei Orçamentária vigente, para proceder o levantamento das terras destinadas aos índios no Município de Altamira. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Antonio Dias Vieira**

Resp. p|Exp. da S. E. O. T. A.

**PORTARIA N. 33-A/61 — DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Stone Bentes, admitido pela Portaria n. 20/61 de 10/3/61, Tabela n. 112, Verba Especial da Lei Orçamentária vigente, para proceder o levantamento das terras destinadas aos índios no Município de Altamira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Antonio Dias Vieira**

Resp. p|Exp. da S. E. O. T. A.

**PORTARIA N. 34/61 — DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e atendendo ao que requereu Pedro Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 275/61.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Antonio Dias Vieira**

Resp. p|Exp. da S. E. O. T. A.

**PORTARIA N. 35/61 — DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, T. e Águas, respondendo pela mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Estumano de Oliveira Filho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 274/61.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro, para proceder à demarcação de um

lote de terras no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Antonio Dias Vieira**

Resp. p|Exp. da S. E. O. T. A.

**PORTARIA N. 36/61 — DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pela mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Estumano de Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 277/61.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Antonio Dias Vieira**

Resp. p|Exp. da S. E. O. T. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 13-4-61.

**Processos:**

N. 1390, do Departamento Estadual de Águas — SEF.

—Ns. 1409 e 1410, de Raimundo Estumano de Oliveira; 1373, de José Fernandes Fonseca; 1385, de Ana Suelly da Silva Alves; 1384, de Carlos Alberto Rodrigues Damasceno; 1386, de Maria Benedita Monteiro Cardias; 1408, de Donatila Pires de Castro. — S. C. R.

—N. 1412, de Hélio Pinheiro Almeida e outros. — S. Terras.

—N. 1377, de Igonoldino Meireles da Costa. — S. C. R.

—Ns. 1375, de Lauro da Graça Esquerdo; 1391, da Coletoria Estadual de Almeirim; 1342, de Francisco Diniz; 1339, de Carlos David Maciel dos Santos. — S. Terras.

—N. 1321, da Justiça do Trabalho. — S. C. R.

—N. 1322, de Representação do Governo no E. Pará. — Arquiv.

—N. 1316, da Coletoria Estadual de Irituia e 1359, da Coletoria E. de S. Caetano de Odvelas. — S. Terras.

—Ns. 1369, de Teodomiro dos Santos Pureza e 1370, de Rosa Francisca Guimarães. — S. Terras.

—N. 1371, de José Antonio de Almeida. — S. C. R.

—Ns. 1398, de Osório Henriques de Souza; 1388, de Cipriano de Souza Rodrigues; 1387, de Domingos de Souza Rodrigues; 1406, de Manoel Francisco Desiderio; 1396, de Edna Barbosa Lameira; 1376, de Paulo Maria Santana da Silva; 1341, de Antonio Machado Pereira; 1340, de Mário Torres da Silva; 1397, de Terezinha Farias; 1407, de José Guimarães dos Santos; 1395, de Arthur A. Macêdo; 1345, de Irene Sena de Oliveira; 1347, de Raimundo Rodrigues de Brito; 1350, de Maria José Milhomem; de Souza; 1349, de Antonio da Paz Alves Bezerra; 1348, de Adão Lopes de Souza; 1346, de Vicente Vieira de Souza; 1344, de Aristides José de Almeida; 1343, de Ludovico Mateus dos Santos; 1368, de Manoel Martins dos Santos; 1366, de Anizio Ferreira Gomes Nery; 1317, de Paula da Silva; 1357, de Mário Cavalcante Sucupira; 1358, de Pedro Luz Ferreira e 1318, de Eurício Pinheiro de Souza. — S. Terras.

—N. 1364, de Rosalina Silveira Menezes. — S. C. R.

—N. 1365, de Lauro Santos. — S. Terras.

—N. 1367, de Deniz Simões

de Aragão. — S. C. R.

—N. 1355, da Divisão do Pessoal. — Expediente.

—N. 1354, Abaixo-Assinado e 1353, da Secretaria de Estado de Seg. Pública. — S. Obras.

—Ns. 1320, de Waldomiro Vieira de Sá e 1338, de Luiz Ferreira Santana. — S. C. R.

—Ns. 1339, de Nelson de Almeida e 1324, de Otília Pinheiro. — S. Terras.

—Ns. 1074, de Genuino Epitácio de Souza Milhomem e 675, de Raimundo Figueiredo Leal e Outros. — B. Port.

—Ns. 1394, de Joana Luz da Silva; 1393, de José Antonio da Silva e 1392, de Maria Luz da Silva. — S. C. R.

Em 17-4-61.

Ns. 1400, de Sebastião Pereira Bonfim; 1401, de Antonio Dias Rocha; 1436, de Maria das Dóras Dias Rocha; 1403, de Celme de Castro Rocha; 1402, de José Rende do Amaral; 1405, de Fran-

cisca Maria Dias Rocha; 1404, de Rafael de Castro Pinto; 1511, de Evald Damas da Costa e 1446, de Manoel Costa. — S. Terras.

—N. 1447, de Alcindo Leite Brito. — S. C. R.

—Ns. 1413, 1442 e 1414, da Coletoria Estadual de Ourém e 1238, de Severiana Monteiro dos Santos e 1460, de Rafael Carvalho Amaral. — S. Terras.

—N. 1443, da Secretaria de Estado de Produção. — S. Obras.

—Ns. 1444, do Departamento de Estrada e Rodagem e 1445, da S. P. V. E. A. — Arquiv.

—N. 1512, de Maria Conceição de Freitas Costa; 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1437, 1438 e 1439, da Coletoria Estadual de Ourém; 1448, de Ceciliano Bahia Pinto; 1452, de Manoel Domingos Palhet e 1513, da Coletoria Estadual de Tucuruí. — S. Terras.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE OBRAS,****TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel dos Santos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca — Santarém; 77o. Termo; 77o. município — Santarém e 199o. Distrito, medindo 4.500 metros de frente e 6.500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: denominado "Paraíso", à margem direita do Rio Tapajós; pelo lado de baixo, com o igarapé Itapauuna; pelo lado de cima, com o igarapé Jatuarana, ultrapassando o igarapé do Jacaré e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

O Oficial Administrativo  
**Yolanda L. Brito**

(T. 1.674 — 12, 22-4 e 2-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jaime dos Santos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca — Santarém; 77o. Termo; 77o. município — Santarém e 199o. Distrito, medindo 3.500 metros de frente e 5.500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: denominado "Jatuarana", à margem direita do Rio Tapajós; pelo lado de baixo, com igarapé do Jatuarana; pelo lado de cima com o Sr. João Mascarenhas e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

O Oficial Administrativo  
**Yolanda L. Brito**

(T. 1.673 — 12, 22-4 e 2-5-61)

**— ANUNCIOS —****ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A.****Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, nesta cidade, no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às dezessete (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar os atos da Diretoria referentes à subscrição de ações da Sociedade incorporadora, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de Dezembro de 1960;

b) Declarar extinta a Sociedade;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1961.

(a) **Bento José da Costa** — Presidente.

(Ext. — Dias 17, 19 e 23/4/61).



**INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S/A.**

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei n. 2627 de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, da nossa Sociedade, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Observando-se a demonstração da Conta de Lucros e Perdas verifica-se que o lucro bruto do exercício atingiu a Cr\$ 882.876,32 e as despesas montaram em Cr\$ 1.276.664,40, resultando assim um prejuízo de Cr\$ 393.788,08.

Pelo Balanço e pelos esclarecimentos que vos apresentamos, fica demonstrado com clareza e exatidão, o resultado obtido, a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação tanto para os nossos atos administrativos, como para o Balanço e contas apresentadas a vossa apreciação, permanecendo ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade queremos agradecer a preferência que nos deram os nossos distintos clientes, com o que nos proporcionaram os meios para realizarmos os nossos objetivos e deveres.

Agradecendo a confiança dos senhores acionistas, deixamos aqui registradas as nossas esperanças de que no próximo exercício a situação financeira da Sociedade se venha a modificar proporcionando aos senhores acionistas a justa recompensa aos capitais aplicados na sociedade.

Penhoradamente agradecemos a confiança depositada ficando ao vosso inteiro dispor.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

**José Hermogenes Barra**  
Presidente

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

| A T I V O                                   |                    |
|---------------------------------------------|--------------------|
| <b>Imobilizado</b>                          |                    |
| Imóveis .....                               | 2.079.832,00       |
| Maquinismos e Acessórios .....              | 1.436.460,60       |
| Veículos .....                              | 1.691.000,00       |
| Móveis e Utensílios .....                   | 240.973,70         |
| Liquid Carbonic Indústrias C/Caução .....   | 320.000,00         |
| Departamento Estadual de Águas C/Cauç. .... | 1.000,00           |
| Gastos de Instalações .....                 | 521.789,60         |
| <b>Disponível</b>                           |                    |
| Caixa .....                                 | 154.305,00         |
| Banco Lavoura M. Gerais C/Corrente .....    | 3.730,60           |
| Banco Comercial Pará S/A C/Corrente ..      | 567,60             |
| Banco Francês Brasileiro S/A C/Corren. .... | 500,00             |
| Banco Crédito Real M. Gerais C/Corrente ..  | 227,40             |
| Banco Crédito Real M. Gerais C/Cob. Açõ     | 9.084,00           |
| <b>Realizável</b>                           |                    |
| Acionistas .....                            | 2.200.519,00       |
| Refrigerantes .....                         | 121.380,00         |
| Matéria Prima .....                         | 135.061,50         |
| Garrafas .....                              | 858.432,00         |
| Embalagem .....                             | 609.225,00         |
| Sêlos de Consumo .....                      | 37.084,62          |
| <b>Resultado</b>                            |                    |
| Lucros e Perdas .....                       | 393.788,08         |
| <b>Compensação</b>                          |                    |
| Ações Caucionadas .....                     | 40.000,00          |
| Contratos de Seguros .....                  | 5.000.000,00       |
|                                             | Cr\$ 15.854.960,70 |

**PASSIVO**

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| <b>Não Exigível</b>                     |                    |
| Capital .....                           | 8.000.000,00       |
| Fundo de Reserva .....                  | 6.438,60           |
| <b>Exigível</b>                         |                    |
| Grapette Refrescos S/A C/Corrente ..... | 361.591,50         |
| Garrafas C/Caução .....                 | 799.365,00         |
| Embalagem C/Caução .....                | 131.708,00         |
| Garrafas C/Caução Especial .....        | 16.848,00          |
| Embalagem C/Caução Especial .....       | 2.472,00           |
| Duplicatas a Pagar .....                | 393.525,00         |
| Contas a Pagar .....                    | 1.051.528,10       |
| Promissórias a Pagar .....              | 50.000,00          |
| Previdência Social .....                | 1.484,50           |
| <b>Compensação</b>                      |                    |
| Caução da Diretoria .....               | 40.000,00          |
| Valores Segurados .....                 | 5.000.000,00       |
|                                         | Cr\$ 15.854.960,70 |

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.

**José Hermogenes Barra**  
Presidente

**João Manoel Nogueira de Freitas**

Contador Reg. sob n. 69.756 e 373 no C. R. C.

O presente Balanço Geral foi transcrito das páginas 181, 182 e 183 do livro Diário registrado na Junta Comercial sob n. 2381, em 31 de dezembro de 1957.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS".**

| D É B I T O                               |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| <b>Impostos e Taxas</b>                   |                   |
| Prejuízo nesta conta .....                | 324.046,80        |
| <b>Despesas Gerais</b>                    |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 427.449,30        |
| <b>Despesas Bancárias</b>                 |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 73.947,90         |
| <b>Honorários</b>                         |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 191.000,00        |
| <b>Despesas de Anúncios e Propagandas</b> |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 199.738,30        |
| <b>Juros e Descontos</b>                  |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 60.482,10         |
|                                           | Cr\$ 1.276.664,40 |

| C R É D I T O                             |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| <b>Rendas de Carretos</b>                 |                   |
| Lucro nesta conta .....                   | 425.377,76        |
| <b>Refrigerantes</b>                      |                   |
| Idem, idem, idem .....                    | 361.091,90        |
| <b>Lucros em Suspensão</b>                |                   |
| Idem de 1959 .....                        | 96.406,66         |
| <b>Lucros e Perdas</b>                    |                   |
| Prejuízo verificado neste exercício ..... | 393.788,08        |
|                                           | Cr\$ 1.276.664,40 |

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.

**José Hermogenes Barra**  
Presidente

**João Manoel Nogueira de Freitas**

Contador Reg. sob n. 69.756 e 373 no C. R. C.

A presente Demonstração de Conta de "LUCROS E PERDAS" foi transcrita das páginas n. 177 e 178 do livro



Diário registrado na Junta Comercial sob o n. 2381, em 31 de dezembro de 1957.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a escrituração, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A., referente ao exercício de mil novecentos e sessenta (1960), achando tudo em ordem, sendo de parecer que devem ser aprovados o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria assim como todas suas contas do ano p/passado.

Belém, 25 de fevereiro de 1961.

(a.a.) **Dr. Canuto Brandão**  
**O. Trindade**  
(Ilegível)

(Ext. — 23/4/61)

#### INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1961, às 16 horas em nossa sede sita à rua D. Romualdo de Seixas, n. 590, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1960;

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de abril de 1961. — (a.) **José Hermogenes Barra, A. Diretoria.**

(Ext. — Dias 23, 26 e 29/4/61)

#### CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

##### Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Convidó os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria;

b) Balanço em 31 de dezembro de 1960;

c) Conta de Lucros e Perdas;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Eleição do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1961.  
(a.) **Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente.**

(Ext. — Dias 23, 25 e 26/4/61)

#### FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 17,30 horas, em sua sede social na cidade de Soure, à primeira rua, s/n, para deliberarem sobre o seguinte:

1) — Aprovação das contas da Diretoria;

2) — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

3) — Fixação do honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

4) — O que ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1961.  
Fazendas Uberaba S/A. —  
(a.) **Delmar Almeida Cavalcante.**

(Ext. — Dias 23, 25 e 26/4/61)

#### INDÚSTRIA E COMERCIO BAGÉ S/A.

##### Assembléia Geral Ordinária (Edital de Convocação)

Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do corrente às (8) horas da manhã, na sede social da empresa, sito à Rua Dr. Assis n. 782 nesta capital a fim de tratar do seguinte:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Lucros e Perdas e Balanço do ano de 1960;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1961.

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 19, 24 e 28/4/61).

#### CINEMAS E TEATROS PALACIO S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária 1.ª CONVOCACAO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e do art. 11 de nossos Estatutos, convocamos os acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S. A., para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às dezesseite (17) horas do dia 26 do corrente mês de Abril, na sede social, instalada à Av. Presidente Vargas, n. 133, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1960, sobre eles deliberando, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente, e arbitrando as remunerações mensais de seus membros.

Belém, 22 de Abril de 1961.

(a.) **Judah Eliézer Levy, Presidente.**

(Ext. — Dias 21, 24 e 25/4/61)

#### INDÚSTRIA E COMERCIO BAGÉ S/A.

##### — A V I S O —

A disposição dos Senhores Acionistas, encontram-se, em nosso escritório, à Rua Dr. Assis n. 782, os comprovantes do Balanço e Conta Lucros e Perdas do ano de 1960, consoante determina a Lei que regula a matéria.

Belém, 15 de abril de 1961.

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 20, 22 e 24/4/61).

#### ALBINO FIALHO, LABORATORIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, S/A

##### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se vai realizar no dia 29 de abril do corrente ano, às 10,30 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 790 — altos, nesta cidade, a fim de ser tratado o seguinte: leitura, julgamento e de liberação sobre as contas da diretoria, relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativos

ao exercício de 1960; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961; remuneração da diretoria.

Belém do Pará, 20 de abril de 1961.

(aa) **Raimunda Gomes Valentim, Presidente; Albino Peon Rodrigues, Diretor.**

(Ext. 21, 25 e 27-4-61)

#### PANIFICADORES REUNIDOS S/A (PAUSA)

##### Assembléia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 9,00 horas, em nossa sede social sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 358, cujos fins são:

a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; e

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, fixando-lhe os honorários.

Belém, 20 de abril de 1961.

— (a) **Antonio Marques, Presidente.**

(Ext. — 21, 24 e 28-4-61)

#### AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

##### EDITAL DE CONVOCACAO

Assembléia Geral Ordinária Pelo presente, na forma da lei que rege a matéria e em consonância com os nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas do AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A. para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da empresa, à Rua Gaspar Viana, 139, sala 6, no próximo dia 28 de abril, às 16, às 17 e às 18 horas, em primeira, segunda e terceira convocações, respectivamente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria no ano de 1960;

b) Aprovação do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço, tudo referente ao ano de 1960;

c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

e) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1961.  
(a) **Roberto José Barbosa de Oliveira, Diretor-Presidente.**

(T. 1.767 — 20, 23 e 25-4-61)

#### AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 139, sala 6, os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de abril de 1961.  
(a) **Roberto José Barbosa de Oliveira, Diretor-Presidente.**

(T. 1.767 — 20, 23 e 25-4-61)



## MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Os Diretores da Empresa acima, na forma da lei, vem apresentar o relatório de suas atividades, aos Srs. Acionistas, para esclarecer que durante o ano findo, além dos trabalhos de lavra, nos períodos adequados, foram feitas também prospeções, visando a ampliação do campo de atividade. Os resultados do balanço foram normais, tendo em vista as dificuldades do mercado.

Para quaisquer esclarecimentos, ficamos à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social.

Belém, 7 de Janeiro de 1961.

(aa) José dos Santos Querido  
Diretor Presidente

Sebastião Vianna de Souza  
Diretor Jurídico

## BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

| A T I V O                            |                    | P A S S I V O             |                    |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------|
| <b>Ativo Fixo:</b>                   |                    | <b>Não Exigível</b>       |                    |
| Terras e Lavras .....                | 12.500.000,00      | Capital .....             | 15.500.000,00      |
| <b>Disponível</b>                    |                    | <b>Compensadas</b>        |                    |
| Caixa e Bancos .....                 | 2.879.711,30       | Caução da Diretoria ..... | 60.000,00          |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b>      |                    |                           |                    |
| Contas Correntes .....               | 54.143,60          |                           |                    |
| <b>De Resultado</b>                  |                    |                           |                    |
| Prejuízo deste exercício ....        | 226.568,10         |                           |                    |
| Menos-Lucro exercício anterior ..... | 160.423,00         |                           |                    |
|                                      | 66.145,10          |                           |                    |
|                                      | Cr\$ 15.500.000,00 |                           |                    |
| <b>Compensadas</b>                   |                    |                           |                    |
| Ações Caucionadas .....              | 60.000,00          |                           |                    |
|                                      | Cr\$ 15.560.000,00 |                           | Cr\$ 15.560.000,00 |

(aa) José dos Santos Querido  
Diretor Presidente

Sebastião Vianna de Souza  
Diretor Jurídico

Eva Andersen Pinheiro  
Contadora Reg. C.R.C. n. 0443

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS &amp; PERDAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1960

| D É B I T O           |                 | C R É D I T O                           |                 |
|-----------------------|-----------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Despesas Gerais ..... | Cr\$ 379.906,80 | Lucro do exercício anterior .....       | 160.423,00      |
|                       |                 | Resultado das Operações Sociais .....   | 52.500,00       |
|                       |                 | Juros Auferidos .....                   | 838,70          |
|                       |                 | Saldo do Prejuízo deste exercício ..... | 66.145,10       |
|                       | Cr\$ 379.906,80 |                                         | Cr\$ 379.906,80 |

(aa) José dos Santos Querido  
Diretor-Presidente

Sebastião Vianna de Souza  
Diretor Jurídico

Eva Andersen Pinheiro  
Contadora Reg. C.R.C. n. 0443

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da empresa acima, na forma da lei, vêm apresentar aos Srs. Acionistas, o seu parecer sobre as Contas, Demonstração de Lucros e Perdas e balanço do exercício de 1960, para declarar que tudo encontraram na mais perfeita ordem, sendo que a documentação examinada corresponde aos resultados exatos do referido exercício.

Belém, 11 de Fevereiro de 1961.

(aa) Paulo Othoniel Ribeiro  
José Vicente de Souza  
José Custódio Carvalho.

(Ext. — Dia 23/4/1961)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 23 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.361

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

14.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 10 de Abril de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares e o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Osvaldo Freire de Sousa.

Secretário — Dr. Luís Faria.  
Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.<sup>a</sup> Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, entrega e passagens de autos (Houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, entrega e passagens de autos. (Houve).

Não havendo matéria Cível em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 10 de Abril de 1961.

(a.) Luís Faria, Secretário.

14.<sup>a</sup> Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Sousa, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato M. Lopes, Mendes Patriarca e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão do Venerando Tribunal.

(Leitura da ata pelo Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Passagem e entrega de autos (houve).

Parte Administrativa

Des. Presidente — Pedido de Férias — Capital.

Repte — Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Marabá. (Lê).

A Secretaria informa que o requerente não gozou as férias ainda.

S. Excia., o Des. Corregedor, nada opõe.

E' o relatório. Em discussão.

Des. Souza Moita — Excia., pela ordem peço a palavra. Nós não tínhamos uma disposição expressa a respeito de férias não gozadas e remotas. Quando eu, por delegação deste Egrégio Tribunal, fui encarregado de fazer um Anteprojeto do novo Código Judiciário, lá coloquei um dispositivo re-

digido mais ou menos nestes termos: "que o Juiz teria de gozar as férias dentro de um período determinado e se não as gozasse as férias caducariam". Na Assembléia esse trecho foi alterado, ficando assim redigido: "as férias não gozadas poderão ser contadas em dobro para os efeitos consignados na lei tal". "A lei, apesar de ter cortado o que eu tinha deixado expresso, omitiu-se com relação ao prazo em que o Dr. Juiz, o funcionário devia gozar esse benefício da lei.

Mas, por um esforço simples de interpretação e bem examinado verifica-se que sendo as férias correspondentes ao período anterior ao que o funcionário estava — tanto assim que em certos Departamentos o Chefe escalona, determina os funcionários que devem gozar naquêlo ano as férias, e mesmo nós, entre os Juizes dentro da Vara da Capital, estabelecemos que só poderão entrar em férias dois Juizes de cada vez — a impressão que se tem é que as férias de 1959 deverão ser gozadas em 1960, ou anteriormente, novembro e dezembro já do vencido de 1960. Na melhor das hipóteses até o segundo ano. Para isso serão férias não gozadas, e sendo assim, nós já temos essa disposição: que ela serão apenas levadas em conta para os efeitos consignados na lei tal (aposentadoria, etc.).

A não ser assim, chegaremos a um absurdo do Juiz, num caso de um Juiz, um Pretor que desde 1954 tinha direito a férias, 54 55, até 1960: sete anos sem gozar férias. Em 1960 esse Pretor fez concurso para Juiz de Direito e foi aprovado e nomeado. Agora em 1961 vem pedir férias. Essas férias só podem ser gozadas, não com o Juiz de Direito, porque ele não tem um ano de efetivo exercício como Juiz, quando Juiz substituto. Direito ele tem para as férias de 1960 e 1961. Mas, se ele pedir as férias em 1959 e nós demos, ele ficará com o direito de gozá-las desde 1954 até 1959, e logo ficará com o direito de gozar férias de 6 meses com 12 meses, o que equivalerá a uma licença-premio. E este o absurdo.

Por isso, em face do exposto do art. 394 da nova lei atual da época do dia 19, eu não as férias de 1958 para esse Juiz de Direito, mandando apenas que as mesmas ganizem a organização judiciária, em vigor dessem contadas em dobro para os efeitos consignados na lei e quando ele bem entender.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Brito Farias — Sr. Presidente, peço a palavra.

Eu quero esclarecer que quando eu emiti o meu parecer nos autos, a nova lei não estava em vigor e o DIÁRIO OFICIAL ainda não havia sido publicado.

Des. Souza Moita — Mas acontece que o DIÁRIO OFICIAL ficou sem sair e não se sabe porque e ainda não estava em vigor, mas o DIÁRIO é do dia 19. E outra coisa que eu quero chamar a atenção do Tribunal é que nós contávamos para todos os efeitos. Agora, tem uma disposição, que certas vantagens serão contadas apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. E' preciso ficar bem esclarecido, porque amanhã ou depois no Acórdão ele vem pedir que seja reificado.

Des. Presidente — O tempo de férias será contado para todos os efeitos. Aqui diz isso.

Des. Souza Moita — Excia. já é outra coisa. Agora, há certas vantagens que só podem ser consideradas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Des. Presidente — V. Excia., permite que eu vote, porque eu tenho direito a voto.

Transcreve o art. 394, invocado por S. Excia., o Des. Souza Moita, o seguinte: — "O Juiz de Direito, Pretor das Comarcas de Interior terão direitos. (Lê).

Quer dizer, não limitou. Quando requerer...

Des. Souza Moita — Então, e o 384? Como V. Excia., vai harmonizar os 2? o 384 dizendo "quando requerer" e o 394 dizendo "férias não gozadas"?

Des. Presidente — Ele pode contar esse tempo para todos os efeitos. Foi mutilado...

Des. Souza Moita — Eu digo pelo seguinte: pelo abuso que há aqui no caso desse Pretor que não teve férias.

Des. Brito Farias — Eu pergunto se essa lei pode ter efeito retroativos para buscar essas férias remotas.

Des. Souza Moita — Efeito retroativo... Não é isso. E' um potencial, é uma perspectiva de direito. Agora, o gozo desse direito e de acordo com a nova lei.

Des. Ferreira de Sousa — O que não se poderia, em face dessa lei, é casar férias concedidas.

Des. Souza Moita — Mas é uma perspectiva de direito.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra.

Com o devido respeito à opinião de V. Excia., discordo da conclusão. Diz o art. 394 — as férias não gozadas poderão ser contadas em dobro para os efeitos consignados na lei tal". Entretanto, com a feliz sugestão de S. Excia., o Des. Presidente, nós encontramos agora no novo Código, no Art. 384: "os Juizes de Direito, Pretores das Comarcas de Interior, terão direito anualmente a 60 dias consecutivos de férias, quando o requererem".

Des. Souza Moita — Eis o direito potencial.

Des. Aluizio Leal — Fica, portanto, facultado ao Juiz esse direito de gozar uma vantagem que

lhe dá o Código, quando lhe aprouver. Parece que não está em choque com o 394, porquanto o 394 apenas faculta a renúncia ao gozo das férias e a aquisição de direitos para a contagem e consequentes vantagens.

Des. Souza Moita — Um momento. É um princípio de direito. E' uma renúncia de direito tem de ser expressa.

Des. Aluizio Leal — V. Excia., citou o caso de um Pretor que, 6 ou 8 anos após, fez concurso para Juiz de Direito. Empossado, requereu então as férias de Pretor. Sim, nesse caso V. Excia. tem razão, porque o magistrado, nessa oportunidade, mudou de categoria, e alivendo essa mudança de categoria não é justo que o direito venha a existir, para conceder-lhe numa categoria superior aquela que anteriormente exerceu com melhores vantagens pecuniárias.

Des. Souza Moita — V. Excia., quer abandonar a lei.

Des. Aluizio Leal — Eu não estou abandonando a lei, V. Excia. quer perturbar a minha argumentação. Eu quero chamar atenção para refutar o argumento de V. Excia., nesse ponto em que eu concordaria com o seu voto, mas não posso deixar de reconhecer o direito do Juiz que ora requer férias de 1958.

Des. Souza Moita — Eu quero apenas um obséquio de V. Excia., sob o ponto de vista jurídico: é V. Excia. concatenar, combinar, harmonizar, entrosar essas duas expressões, a do 384 "quando requererem" com essa expressão do art. 394 "quando não gozadas".

Des. Aluizio Leal — Sim, é facultativo. O Juiz gozará quando quiser e quando lhe aprouver, pelo tempo que desejar. Assim a lei usou "quando o requererem". Ele pode escolher os meses de sua conveniência para gozar as vantagens que a lei lhe dá.

Com esses argumentos, Excia., eu defiro o pedido do Juiz.

Des. Presidente — Continua em discussão.

VV. Excias desejam usar da palavra?

Já que a matéria está em foco, eu quero pedir ao Venerando Tribunal a interpretação desse Art. 383, porque é um caso que me interessa. "Os Desembargadores entrarão em férias... (Lê).

Des. Souza Moita — V. Excia., me permite? V. Excia. quer discutir em tese, mas não é o momento de apresentar isso. Nós estamos no caso concreto.

Des. Presidente — Eu estou aproveitando a ocasião para regularizar a minha situação pessoal, porque eu tenho direito a férias.

Des. Souza Moita — V. Excia., pode tratar disso depois.

Des. Presidente — Retiro então o que disse. Eu quis apenas consultar o Tribunal já que é uma parte que está presa a mim. Quer resolver a situação quanto a minha pessoa.



(Em votação.)

Des. Maurício Pinto — Eu de-  
firo.

Des. Aluizio Leal — Defiro.

Des. Souza Moitta — Indefiro.

Des. Arnaldo Figueiredo — De-  
firo.

Des. Pojucan Tavares — Defi-  
ro.

Des. Brito Farias — Defiro.

Des. Ferreira de Souza — Acompa-  
nho o Des. Moitta.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira —  
Defiro.

Des. Agnanno M. Lopes — De-  
firo.

Des. Mendes Patriarcha — In-  
defiro.

Des. Presidente — O Veneran-  
do Tribunal por maioria de votos,  
votando contra os Exmos. Srs.  
Des. Souza Moitta, Ferreira de  
Souza e Mendes Patriarcha, de-  
feriu o pedido de férias.

Des. Presidente — Pedido de  
Férias — Capital.

Repte. — A bacharela Italzira  
Bittencourt Rodrigues, Pretora do  
2.º Termo Judiciário da Comarca  
do Guamá. (Lê).

Tem certidão do escrivão. A  
Secretaria informa que até a pre-  
sente data ela não gozou as fé-  
rias de 1959. O Des. Corregedor  
opina pelo deferimento.

Des. Souza Moitta — As férias  
são do ano passado?

Des. Presidente — São do ano  
de 1959.

Des. Souza Moitta — Defiro.

Des. Ferreira de Souza — Eu  
queria esclarecer. O Dr. Secretá-  
rio está lembrando aqui que es-  
sas férias se referem ao ano de  
1960, porque a Pretora foi nome-  
ada em novembro de 1959. Es-  
tá pedindo férias de 1960.

Des. Souza Moitta — Se for isso  
sim, férias de 1960. Aliás, o fato  
de ela ter sido nomeada dia 30  
de novembro não esclarece. De-  
via ter dito quando tomou posse.  
Com esses esclarecimentos do Des.  
Ferreira de Souza eu defiro.

Des. Ferreira de Souza — De-  
firo.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando  
Tribunal deferiu unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de  
Férias — Capital.

Repte. — O bacharel Manoel  
Christo Alves Filho, Juiz de Di-  
reito da Comarca de Guamá. (Lê).

Des. Souza Moitta — Isto é sim-  
plesmente escandaloso, permita a  
expressão. E ainda pede como  
bem entende: os dias que quer  
passar, etc... E' contra isso que eu  
me insurjo.

Des. Presidente — A Secreta-  
ria informa: (Lê).

O Des. Corregedor opina pelo  
deferimento do pedido de férias  
para 1954.

Eu, depois que assumi a Presi-  
dência, adotei esse sistema de  
mandar a Secretaria informar  
para elucidar sempre os Exmos.  
Srs. Desembargadores.

Em discussão.

Des. Souza Moitta — Eis um  
exemplo frisante. Vamos ou não  
vamos chegar ao absurdo de dar  
14 meses — mais do que uma  
licença-prêmio — a esse Juiz?

Des. Ferreira de Souza — E'  
um caso um pouco diferente e  
incide na tese do Des. Aluizio.  
Trata-se de um Juiz que está  
pedindo do tempo em que foi  
Pretor. Ele diz referente ao pe-  
ríodo de 1953 e 1954 e a Secreta-  
ria informa que já gozou 1953.

Des. Souza Moitta — Mas, se  
dermos 1954, ele pede 1955, 56,  
etc. E ficam 12 meses. Quando ele  
acabar de gozar já estamos em  
1962, quer dizer, ele tem direito  
a mais um ano, porque já está  
dentro de outro tempo. E' o ab-  
surdo. Eu nego, Excia.

Des. Presidente — VV. Excias.  
querem usar da palavra?

Em votação.

Des. Maurício Pinto — Concedo  
as de 1954. O que o Corregedor  
diz?

(O Exmo. Sr. Des. Presidente  
lê).

Des. Souza Moitta — Indefiro.

Des. Aluizio Leal — Peço a pa-  
lavra, Excia.

Eu nego por dois motivos: pri-  
meiro, por ser férias de Pretor  
que segundo o voto expendido há  
poucos minutos, eu concordava  
com os fundamentos de V. Excia.,  
e segundo, porque a Secretaria  
informa que as férias já foram  
gozadas.

Des. Pojucan Tavares — Inde-  
firo.

Des. Brito Farias — Defiro nos  
termos do meu parecer. Ele re-  
queru férias de 1953 no período  
até 1954. Como o Secretário in-  
forma que as de 1953 ele já go-  
zou, só pode ser as de 1954.

Des. Ferreira de Souza — In-  
defiro.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira  
— Defiro para gozar as de 1954  
que não foram gozadas.

Des. Agnanno M. Lopes — Eu  
indefiro por já estarem gozadas.

Des. Maurício Pinto — Defiro  
nos termos do parecer do Corre-  
gedor.

Des. Souza Moitta — A votação  
está tumultuada.

Des. Mendes Patriarcha — In-  
defiro.

Des. Presidente — O Venerando  
Tribunal indeferiu o pedido de  
férias segundo os fundamentos do  
voto do Exmo. Sr. Des. Souza  
Moitta, por maioria de votos.

Des. Souza Moitta — Eu que-  
ria que V. Excia. esclarecesse.

Des. Presidente — Indeferido o  
pedido para 1953, porque já ti-  
nha gozado.

Des. Presidente — Pedido de  
Prorrogação de licença para tra-  
tamento de saúde — Capital.

Repte. — O bacharel Raimun-  
do de Padua Costa, Juiz de Di-  
reito de Castanhal. (Lê).

Há um atestado médico instruin-  
do o pedido e que diz: (Lê).

A Secretaria informa: (Lê). O  
Corregedor opina pelo deferi-  
mento.

Em discussão.

Des. Souza Moitta — Liberal-  
mente eu concedo, porque dentro  
do nosso Código não podemos  
conceder. Para cumprir rigida-  
mente o que está, não podemos  
conceder, mas... Agora, por equi-  
dade eu concedo.

Em votação.

Des. Aluizio Leal — Concedo.  
(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando  
Tribunal, unanimemente deferiu  
o pedido por equidade.

Des. Presidente — Pedido de  
Contagem de Tempo de Serviço.

Repte. — Nair Aquino de Me-  
lo, Funcionária da Secretaria do  
Tribunal. (Lê).

A Secretaria informa: (Lê).

S. Excia., o Des. Corregedor na-  
da opõe ao pedido.

Em discussão.

Des. Souza Moitta — Parece que  
tenho, Excia., uma qualquer co-  
isa a respeito desses funcionários  
na nova lei. Não foi votada por-  
que diz respeito a serventários  
por serviço prestado ao Estado,  
etc. Agora, esses serventários  
tem direito a todas essas garan-  
tias do Código?

Des. Presidente — Tem. Conta  
tempo de serviço.

Des. Souza Moitta — Nesse ca-  
so, com o esclarecimento de V.  
Excia., eu concedo.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Veneran-  
do Tribunal unanimemente deferiu  
o pedido de contagem de tem-  
po de serviço.

Des. Presidente — VV. Excias.  
têm algum assunto a tratar na  
Parte Administrativa?

Des. Souza Moitta — Adminis-  
trativamente eu queria expor ao  
Egrégio Tribunal, mas já não há  
necessidade porque a lei entrou  
em discussão. Entretanto, eu en-  
trei, com minha filha servindo de  
auxiliar, para estudar o novo Có-  
digo; deu-me trabalho de ler pa-  
lavra por palavra com a lei an-  
tiga, com o Código antigo e o  
Projeto.

Há duas coisas a fazer ou a  
dizer: houve em primeiro lugar  
erros de impressão. Alguns visi-

veis, outros perigosíssimos. Cito  
este perigosíssimo "as vantagens,  
os proventos que vinham perce-  
bendo"... Parece que houve aqui  
uma omissão, um erro de impres-  
sa. Porque se a lei quisesse em-  
pregar o subjuntivo, teria de em-  
pregar um outro verbo no infini-  
to: "as vantagens que venham a  
perceber"; seria o futuro subjun-  
tivo. Como esta causa dúvida.

VV. Excias. sabem que por cau-  
sa de um simples ponto ainda  
hoje se discute se Cristo ressus-  
citou ou não. Surrexit; non est  
hic — ressuscitou; não está aqui.  
se dissermos surrexit? Non. Est  
hic. Ressuscitou? Não. Está aqui.

Este é um exemplo citado até  
pelo grande Renan na sua obra.

Isso para não falarmos do sim-  
ples despacho telegráfico que hou-  
ve a vírgula, etc... É um exem-  
plo brasileiríssimo e que causou  
bombardeio de grandes cidades.

Eu digo isso para elucidar as  
dúvidas, porque os nossos cole-  
gas poderão até vir com um Man-  
dato de Segurança mais tarde,  
por causa disso. Se for "vinham a  
perceber" terão a base de 60; mas  
se for "venham a perceber" não  
terão a base de 60 e sim de 40.

Este é o primeiro caso. Há ou-  
tros mais sérios, sérias omissões  
como por exemplo no famigerado  
art. 7; digo famigerado porque,  
como vou ler mais tarde, vai lan-  
çar uma verdadeira bomba tipo  
Jânio para funcionários. Há des-  
de logo uma omissão: não se en-  
contra aqui competência de Juiz  
nenhum para registro público.

Parece que foi uma omissão; há  
de ter sido na ocasião de passar  
a limpo.

Agora, há outros mais sérios  
ainda, decorrentes do Art. 7:  
quando se fez essa verificação de  
vagas, etc... colocaram 7a. e 8a.  
Vara Penal, 9a. Vara Penal; agora  
10a. Vara Cível. Voltou o Cível.

Mais adiante em diversos Artigos  
há uma flagrante contradição nos  
Arts. 8 e 9. É verdade que logo  
depois o 7o. faz uma ligeira refe-  
rência, mas é apenas com rela-  
ção à outra matéria.

Eu estou chamando a atenção  
para todos esses erros.

Há outros que não podemos re-  
mediar, porque naturalmente foi  
intenção da própria Assembléia  
em fazer o que fez. Só nos resta,  
a mim pelo menos, seguindo a  
orientação deste Egrégio Tribunal  
em casos omissos, quando se tra-  
tar de uma discussão em caso con-  
creto, considerar constitucional ou  
ilegal com a aplicação do Códi-  
go. Isto usamos aqui por provo-  
cação minha ao Des. Curcino Sil-  
va e com a aprovação acirrada do  
Des. Arnaldo Lobo e creio que  
acompanhado por V. Excia.

Des. Presidente — V. Excia. já  
observou o que instrui o Art. 17  
que dividiu o Tribunal em 2 Câ-  
maras. Em vez de dizer "divide-se  
em Câmaras..."

Des. Souza Moitta — Está um  
asterístico (Lê). Naturalmente que  
agora a 2a. Câmara não poderá  
mais ser composta de 5, mas da  
4 e menos. Não é isso que V.  
Excia. que dizer?

Des. Presidente — Não. O Tri-  
bunal divide-se em 2 Câmaras. Eu  
acho privativa do Tribunal a ois-  
são. Devia ser "divide-se em Câ-  
maras".

Des. Souza Moitta — Mas esse  
projeto foi feito por nós.

Des. Presidente — Mas isso vai  
dar margem à sugestão de V.  
Excia. conforme os casos concre-  
tos; é aceitável, mesmo, porque  
nem todos nós nos demós ao tra-  
balho de ler.

Des. Souza Moitta — Para ter-  
minar, eu quero provar o Tribu-  
nal para chegarmos a uma con-  
clusão de qual a melhor maneira  
de retificar estas omissões. Ou V.  
Excia., como Representante do  
Egrégio Tribunal, se dirigirá dire-  
tamente ao Diretor do DIÁRIO  
OFICIAL, dando as retificações  
como nós fazemos quando se tra-  
ta de Acórdão truncado, ou então  
V. Excia. se dirigirá ao Govern-  
ador do Estado; levando estas  
emendas para que o Governador  
— porquanto é o sancionador  
da lei — ordene a retificação, a  
publicação da nova lei com a re-  
tificação de V. Excia.

Des. Presidente — Está em  
discussão a proposição do Exmo.  
Sr. Des. Souza Moitta.

Eu voto por dirigir-me ao Go-  
vernador do Estado.

Des. Maurício Pinto — Eu estou  
também de acôrdo que V. Excia.  
se dirija ao Governador.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando  
Tribunal determinou que, por in-  
termédio de seu Presidente, se  
dirija ao Governador do Estado  
para propor nova publicação da  
lei, fazendo retificação dos erros  
existentes.

#### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-cor-  
pus liberatório — Capital.

Impte. o bacharel Ophir Fil-  
gueiras Cavalcante a favor de  
Edmilson Camuço Menezes (Lê).

O Secretário de Segurança in-  
forma: (Lê).

Des. Souza Moitta — Está preso  
administrativamente!

Des. Maurício Pinto — Nego.

Des. Souza Moitta — Nego. A  
coação nesse caso não seria nem  
de Chefe de Polícia, seria do Che-  
fe da Repartição...

Des. Ferreira de Souza — O  
Des. Agnanno está lembrando que  
é um fato que não é da nossa  
competência, porque a prisão ad-  
ministrativamente foi decretada  
pelo próprio Diretor dos Correios.

Des. Souza Moitta — Pois é  
alega que é da Secretaria de Se-  
gurança Pública.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando  
Tribunal negou unanimemente o  
pedido

Des. Presidente — Habeas-cor-  
pus liberatório — Capital.

Impte. Alberto Fares Akel a  
favor de Isac Galiza do Espírito  
Santo. (Lê).

Está instruído com o auto de  
flagrante. Há o exame médico  
legal quanto à idade.

Informação do Dr. Juiz da 8a.  
Vara: (Lê).

Des. Souza Moitta — Agora  
Excia., é ele foi preso e naturalmen-  
te na ocasião flagrante é ele foi  
interrogado. Que idade é lá deu?

Des. Ferreira de Souza — A  
qualificação do acusado não está  
no auto do flagrante. No momento  
da apresentação deve acusar.

Des. Presidente — Ele declara  
na qualificação que tem 19 anos.  
É esta que o Juiz faz referência  
na informação.

Em discussão.

Des. Souza Moitta — Excia. o  
caso é pura probabilidade: é ele  
declara que tem 19 anos sem sa-  
ber. O exame psicossomático tam-  
bém é pura formalidade, porque  
diz "entre 17 e 18 anos". O que  
nós lesejamos é uma prova de  
que ele não tinha 18 anos com-  
pletos, para cair sobre o amparo  
da lei. Não tendo sido feita essa  
prova, preso em flagrante, crime  
sério, crime de morte... é ele já  
tem por si a atenuante específica.



da menoridade. No decorrer do processo, quando ele foi denunciado, o Dr. Juiz a que pode verificar se ele é menor ou não e poderá, então, desclassificá-lo. Por enquanto não podemos. Eu nego a ordem.

Des. Maurício Pinto — Eu nego, Excia., ainda que ele estivesse preso em flagrante eu negaria, porque o crime é de pena superior a 8 anos.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou a ordem unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital.

Impte.: Laécio Casar dos Reis Cavaleiro a favor de Wilson Toledo Silva. (Lê).

As informações são de hoje. Ele foi detido.

Des. Maurício Pinto — Ele estava ameaçado de prisão e veio o habeas-corpus preventivo. Mas ele ontem foi preso e prestou as declarações. Dizem que só foi prestar declarações. Agora está solto.

Des. Souza Moitta — Está prejudicado, então.

Des. Presidente — Mas vou terminar de ler. (Lê).

Em discussão. Em votação.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal julgou prejudicado o pedido, unanimemente.

Des. Presidente — Declaração Cível — Capital.

Recito.: Rosita Lobato Rodrigues;

Recido.: — o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (Lê).

Des. Maurício Pinto — Eu não recebi cópia.

(Os demais receberam).

Des. Souza Moitta — Nós não podemos modificar uma sentença por simples petição. Uma sentença dessa nunca passa a ser julgada, porque o Juiz pode modificar... Ou então por sugestão de V. Excia. por um ato de equidade podemos indeferir a reclamação, mas devolvendo o prazo para recorrer. Ela pode reclamar ao Dr. Juiz.

É a sugestão do Des. Brito Farias. É como às vezes temos feito aqui. Eu indefiro a reclamação devolvendo o prazo para a reclamante apelar.

Des. Brito Farias — É indeferir a reclamação, mas devolver por equidade o prazo para recorrer.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal indeferiu a reclamação, mas devolveu por equidade o prazo para a reclamante poder recorrer.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital.

Recito.: — Cirene Cotidielli Amaral.

Recido.: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. (Lê).

Des. Presidente — VV. Excias. receberam cópia? (Todos receberam).

O Exmo. Sr. Des. Souza Moitta sugere a apresentação da reclamação dispensando as informações que ainda não vieram.

Em votação.

(Todos de acordo).

Em julgamento. Será apreciada independentemente das informações que ainda não vieram.

Des. Souza Moitta — Praticamente, para não ir muito longe, é um caso de cerceamento de defesa em último análise. E sendo um caso de cerceamento de defesa, ela tem um recurso que é o de agravo no auto do processo.

Eu tomo conhecimento, mas indefiro a reclamação.

(Em votação).

Des. Maurício Pinto — Seria o caso de julgamento anterior, devolver o prazo para recorrer.

Des. Ferreira de Sousa — Excia., eu tenho uma preliminar de não conhecer da reclamação, porque a reclamante não faz prova da sua tempestividade. O despacho do Juiz contra o qual ela reclamou é de 3 de junho de 1960. Esse despacho é irrecorrível audiência independente do auto. Ela teria de fazer prova de que só foi intimada desse despacho, como alega agora, no dia 14 de março.

Des. Souza Moitta — Mas, de qualquer maneira tudo se resume em cerceamento. Se é assim quando o Juiz decretar a audiência, ele fará a audiência de agravo no auto do processo. É melhor tomar conhecimento para indeferir-la.

Des. Maurício Pinto — Eu indefiro a reclamação porque há recurso específico.

Des. Souza Moitta — Eu tomo conhecimento para indeferir-la.

Des. Aluizio Leal — De acordo.

Des. Ferreira de Sousa — Eu levantei uma preliminar, mas retiro para conhecer e indeferir.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente indeferiu a reclamação, porque é caso de recurso específico de agravo no auto do processo.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Bclm, 12 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

13a. sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 3 de abril de 1961, sob a presidência do Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Presenças os Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Procurador geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Exmo. Sr. Des. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrido, Carlos Alberto Cavalcante. Relator, Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício Pinto — Peço a palavra Sr. Presidente. (Lê o relatório).

A informação do Delegado de Capturas não diz qual a espécie de crime que responde Carlos Alberto Cavalcante. Diz apenas que está preso à ordem do Sr. Secretário de Segurança Pública. O Promotor Público diz que se trata de averiguação sobre furto, mas não tem documento algum que prove a sua alegação. Diante disso o Dr. Juiz concedeu a ordem de habeas-corpus. Em casos anteriores, tenho confirmado decisão do Dr. Juiz mesmo porque não vem documento que prove, na

realidade, que o Dr. Secretário de Segurança deu ordem para a prisão. No poucos dias S. Excia. Des. Souza Moita, ainda recebeu os autos que tinha no officio o visto do Dr. Secretário de Segurança Pública. Mas esse officio aqui não tem.

De modo que, à vista disso, estou de acordo com a decisão do Dr. Juiz. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. S. Moita — De acordo com o Relator.

Des. Aluizio — De acordo com os meus votos anteriores expendidos aqui, caso a ordem.

Des. Pojucan — Também caso a ordem.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal e Pojucan Tavares.

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrida, Maria de Sousa Moura. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorrida, Maria de Sousa Moura.

É um pedido de habeas-corpus sob a alegação de que a paciente estava presa há mais de três dias. O Dr. Juiz pediu informação ao delegado, autoridade considerada coatora, que era o delegado que responde pela segunda Delegacia, e este informou que D. Maria achava preso, à disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Quero chamar a atenção de VV. Excias. para esta expressão: "à disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública". Agora não é mais a velha expressão: "preso à ordem do Dr. Chefe de Polícia", mas, preso por alguém e posto à disposição do Dr. Chefe de Polícia. Isso é, ainda mais grave. Essa informação parece decorrer de uma ordem geral de serviço, atribuída ao antigo Dr. Chefe de Polícia do Pará, hoje Secretário de Segurança Pública, se não me falha a memória Dr. Arnaldo Moraes Filho. Era uma ordem geral de serviço, na qual ficava determinada que toda e qualquer ordem de prisão, passaria a ser feita em nome dele.

A ser assim, para nós, juizes, tal ordem de serviço, além de singular, exdrúxula, é absurda e inoperante, porque não pode existir ordem de prisão em nome de Antonio ou Francisco.

Verificamos que todas essas ordens são emanadas de delegados porque são feitas ora pela Delegacia de Economia Popular, ora pela Delegacia de Investigações e Capturas. De sorte que essa ordem não pode emanar do Dr. Secretário de Segurança Pública. Essa informação do delegado é apenas para excluir a competência do Dr. Juiz, que não tem atribuições para decidir quanto às ordens de prisão emanadas do Dr. Secretário de Segurança

Pública.

Nestas condições, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Juiz que concedeu a ordem de habeas-corpus.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Juiz. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Maurício — De acordo com o relator.

Des. Aluizio — Dou provimento para cassar a ordem.

Des. Anibal — De acordo com o relator.

Des. Pojucan — Dou provimento para cassar a ordem.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal e Pojucan Tavares.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

Não havendo matéria cível em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 5 de abril de 1961. — Luis Faria, secretário.

13a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara, realizada em 7 de abril de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Prezentes: Os Exmos. Srs. Des. Osvaldo de Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Monteiro Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Des. Ferreira de Souza — Meus prezados colegas. Sei que vou ferir a tradicional modéstia de nosso Presidente, mas, não é possível silenciar nesta oportunidade o acontecimento que para nós é muito grato — o transcurso do aniversário de S. Excia.

O Desembargador Pantoja é sem favor um dos expoentes desta Casa, pela sua cultura, pela honra de tratamento e pela retidão de sua conduta, quer como Desembargador, quer como Presidente do Tribunal Chefe Supremo do Poder Judiciário Paraense.

Porisso mesmo, na oportunidade do transcurso do aniversário de S. Excia., eu quero propor aos meus prezados colegas a consignação de um voto de satisfação e de um voto de felicitações à S. Excia. pelo acontecimento que a data de hoje assinala.

Procurador Geral do Estado: — Pelo Ministério Público, Sr. Presidente, eu quero declarar a minha anuência a este voto de congratulações. Estou de acordo.

Des. Brito Farias: — Eu submeto à aprovação dos ilustres Srs. Desembargadores a proposição do Des. Ferreira de Souza, bem como o aditamento do Representante



do Ministério Público. (Frodo de acordo. Eu, por minha parte, também estou de acordo.)

Presidente: Meus prezados colegas. Aliás, foi surpresa para mim a data de hoje, porque eu mesmo não me lembrava, vim me lembrar aqui. O 7 de abril foi a data em que o Brasil passou a ter Regência e eu me orgulho por causa disso. Agradeço as palavras carinhosas de S. Excia. Des. Hamilton. Agradeço como cidadão e agradeço como magistrado. É, na verdade, agradável para um velho magistrado como eu ouvir da voz da mocidade as palavras que V. Excia. acabou de proferir.

A vida que eu me tracei é um prolongamento da vida dos meus. A vida que eu me tracei, foi em obediência aos princípios que norteiam a vida de um magistrado. Este homem é colocado em vida excepcional, cheias de privilégios, cheias de amarguras, cheias de espinhos para bem servir à Nação. Se nós temos privilégios, temos responsabilidades tremendas perante a nossa Nação.

A minha vida não tem sido mais do que a vida comum de um brasileiro. O que a vida de um brasileiro pede é isto: — Viver honestamente, decentemente e viver em paz perante Deus, servindo à sua Pátria, servindo ao seu Deus e continuando as grandes amizades entre seus colegas.

Na verdade, quem chega ao ponto que eu cheguei, já olha uma data desta como saudade, lembrando os fatos. Chegando a este pedacinho da vida, com os olhos mais para o lado da eternidade, onde Deus nos espera para nos julgarmos o nosso comportamento final. Saber o que nós fizemos dos dons com que ele nos cumulo, das riquezas que ele nos deu, tudo enfim, se nós usamos como devemos usar em benefício do próximo, da Nação e da família, somente saudades vivem em nosso coração e alegria de ter vivido realmente a vida.

Eu não sou uma exceção, eu sou como vocês todos. Nós todos somos assim. Somos magistrados e nossa vida é igual.

Meus agradecimentos por essas palavras de conforto que eu levei para casa para depor nas mãos de minha companheira. Daquela que tem sofrido comigo; tem sentido as glórias com que me distinguem e os espinhos que a ela que eu enfiarei as flores que ela merece e que deposito agora nas mãos dela.

Presidente: Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Militar, apelados — Américo Brasileiro Rios e outros. Relator — Des. Eduardo Patriarca. Des. Patriarca: Peço a palavra. (Lê o relatório) Des. Relator.

Revisor: Des. Brito Farias.

Não tenho preliminares.

Voto: Trata-se de presentes autos dos crimes capitulados nos arts. 214 e 237 do Cód. Penal Militar de que são acusados, respectivamente, os tenentes Plácido Nazeazéno da Silva (214), Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios (237).

Narra a denúncia que o Tenente Plácido Nazeazéno da Silva, por ocasião de sua nomeação para Delegado de Polícia do Município de Modjuba, recebeu um revólver marca Girard, de n.º 1620, calibre 38 simples, pertencente à Polícia Militar do Estado, arma de fogo que não devolveu por

ocasião de seu regresso, alegando que deixava de fazê-lo em virtude de ter confiado a guarda do dito armamento ao soldado do referido destacamento. — Virgílio Moraes da Silva, e que cedeu-se de pedir do mesmo um comprovante dessa entrega. Com relação aos dois outros denunciados — Tenentes Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios, são os mesmos acusados de falta de exatidão do dever funcional, ressaltando a peça acusatória que, tendo os mesmos exercido no batalhão as funções de Almoxarife, no período de 1953 a meados de janeiro de 1958, deixaram de conferir o material a si confiados e de manter a escrituração em ordem, causando com esse procedimento delituoso dano à administração militar.

Salienta, ainda, a denúncia que a falta do cumprimento do dever por parte dos denunciados resultou de desídia, negligência ou tolerância, permitindo a saída e entrada de material sem o controle devido, durante o período que vai de 1956 a meados de janeiro de 1958.

Para a caracterização do crime capitulado no art. 214 do Cód. Penal Militar — Extravio de Arma, necessário e imprescindível se torna a intenção de dolo do acusado, pois, em caso de negligência, apenas incide o acusado em transgressão disciplinar.

Macêdo Soares, comentando o mesmo artigo do Código Penal Militar, escreve o seguinte: — A espécie deste artigo é sui generis. O extravio não constitui dano nem destruição, embora cause prejuízo à nação.

Extraviar armas, munições, etc. é desaminhá-las, perdê-las, dar-lhe destino diverso daquele para onde deviam ir, sem que tenham sido afetadas, isto é, danificadas ou destruídas.

O extravio pode ser devido à negligência ou pode ser proposital, no primeiro caso — é transgressão disciplinar; no segundo — é crime definido no art. 165 do Cód. Penal Militar. Aplicando os ensinamentos do mestre, a espécie dos autos constata-se, sem grande esforço de que não resultou demonstrada a intenção do acusado em desaminhar a arma que estava sob seus cuidados, para que pudesse incidir nas sanções penais em que foi denunciado. Sobre o assunto apenas fazem algaras referências os oficiais. — Raimundo Alves de Sales Rezende (fls. 97); Ruy Tavares Ferreira (fls. 109); José Barbosa de Vasconcelos, que taxam o procedimento do acusado como incorreto, pois que lhe comunicou o ocorrido por escrito ao Comando da Unidade.

Nos autos apenas existe a declaração do acusado, uma vez que foi impossível ouvir-se o soldado sem referência que não mais pertencia à Unidade. Desse modo, fica isolada a declaração do acusado, que até prova em contrário deva ser aceita.

O zeloso representante do Ministério Público não proveu a acusação nesse particular. Em face do exposto nego provimento à apelação da sentença que absolve o acusado Plácido Nazeazéno da Silva.

No tocante ao crime capitulado no art. 237 de que são acusados os Tenentes Rubens Rodrigues e Américo Brasileiro Rios, também

merece confirmação e decisão apelada. Para a integração do crime de que são acusados necessário se torna a concorrência dos seguintes elementos constitutivos do delito: 1.º) deixar o agente de observar no exercício da função, lei, regulamento ou instrução; 2.º) que tal inobservância haja decorrido de desidiosa negligência ou tolerância; 3.º) que o comportamento do militar tenha sido causa direta da prática de ato de que resulte dano à administração militar.

É iniludível a própria decisão apelada, que o tenente Rubens Rodrigues omitiu, por manifesta negligência ou desídia, o cumprimento de vários preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército (D. A. E.), de claríssimo teor e a que estava obrigado dada a sua condição de Almoxarife-Aprovisionador e, portanto, de responsável direto pela carga.

A afirmativa do acusado de que mantinha um controle completo do armamento e da munição distribuídos no interior recebeu formal e categórica contestação por parte do Tenente Raimundo Alves de Sales Rezende, autor da parte que deu origem ao Inquérito Policial Militar. Frizou em seu depoimento (fls. 37) que a carga não estava em ordem, pois que constatou que no livro de carga do Almoxarifado não estava encerrado o exercício de 1955; no de 1956, iniciado sem o encerramento do exercício anterior, não foi terminada a transcrição do existente e nem constar qualquer alteração de carga e descarga, finalmente, disse que a prova de que o Mapa não estava sendo alterado é que no Caderno da Seção Administrativa consta uma Máquina Singer carregada no Almoxarifado e na escrituração, deste não consta a dita máquina.

Esse fato é bem atestado eloquente do desinteresse do Tenente Rubens pelo desempenho regular de suas funções.

O acusado em vez de entregar-se à escrituração regular dos livros de registro e movimento da carga entregue à sua guarda, limitava-se a fazer anotações de cunho particular, irregulares, que pontilhavam sua passagem pelo Almoxarifado da P. M. E.

Assim, deixou o acusado de observar os arts. 36 e 37 do R. A. E., notadamente este último, na parte concernente à transmissão da carga quando se verificar a sua substituição, fixando, de cada 10 dias, o prazo de 30 dias (§ 1.º).

Outrossim, tendo sido designado por Portaria de 29 de agosto de 1957 (fls. 122), para ajudante de Ordens do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, dado o caráter de urgência, deixou de passar as funções da carga, como de seu dever foi o tenente Américo Brasileiro Rios.

O caráter de urgência de sua apresentação não lhe excluiu o dever de passar ao seu substituto legal as funções e a carga de que era detentor.

E se o não fez no prazo improrrogável de 30 dias, como determinado no art. 163 do R. A. E., por motivo de força maior, dentro do qual se enumeram o dispositivo, o despacho urgente por ordem superior, tornava-se imperioso a substituição de uma comissão de três membros nomeada pelo Agente Diretor, logo após o ato

ou fato que deu origem, para entregar a carga. Nada disso foi feito, razão pela qual o dano decorreu de 191 a 198, que não seria, demais, nem excesso de zelo da Promotoria Pública se tivesse envolvido na denúncia o Agente Diretor e o Fiscal Administrativo do Batalhão, ante a impassividade com que assistiam esses descabidos administrativos.

Ora, apenas limitou-se o comando da P. M. E. a ordenar que o tenente Brasileiro assumisse as funções, sem compelir, como de seu dever, o tenente Rubens a transmitir a seu substituto as funções e a carga.

Assim, o Comando da Unidade incidiu também em erro e concorreu para a balbúrdia e completa desorganização na escrituração da carga da Unidade.

Destarte, o tenente Brasileiro, tal como sucedeu com o tenente Rubens, não tendo recebido a carga e não conferido, também se julgou no direito de passá-la adiante sem as mesmas formalidades, de vez que, pelo comando, nenhuma providência acatelaçora foi tomada para definir as responsabilidades.

Diante, pois, de tantos absurdos, tantos descabidos é difícil, bem difícil, situar a responsabilidade de quem se acha em culpa.

E com muita razão que dá-lo a Comissão encarregada do levantamento da carga (autos de fls. 66) que de há muito fora perdida a noção de responsabilidade, o que bem comprova a total desorganização reinante da Unidade.

Embora, entretanto, esteja demonstrado a sociedade a infringência de normas regulamentares, disciplinadoras da espécie, o mesmo não se verifica com relação ao terceiro elemento configurador da espécie, a saber, de ter o infrator, com o seu procedimento, dado causa direta, prática de ato que resulte dano à administração militar.

Friza a sentença apelada e com muita razão, que verdadeiro caos amarcou a gestão patrimonial no Batalhão de Polícia, a época das ocorrências narradas na denúncia, possibilidade já existente das gestões anteriores.

A falta de responsabilidade dos encarregados diretos da carga aliada à inércia criminosa que detinham a função fiscalizadora, ocasionaram essa total desorganização na escrituração da referida unidade ao ponto de serem quase impossíveis saber-se onde e quando termina.

Mas, daí não se pode inferir que o procedimento desidioso, negligente do Tenente Rubens Rodrigues fosse a causa direta da prática de todo este amontoado de irregularidades causadoras do dano à administração militar. E isso porque, dos autos, está patente, comprovado, através do depoimento de Oficiais Superiores da referida unidade, de que o Comandante Geral, de então, — por sentenciamento moderado, e arbitrário, ordenava a saída, a revelia do detentor direto da carga, de armamento e munição do Almoxarifado, qualquer hora do dia ou da noite, inclusive mediante artimanhas sempre que alguma diligência devesse seguir em caráter de urgência para o interior.

Esses fatos são provas os depoimentos constantes destes autos as fls. 97 e 98, de 1957, e de 1958. Portanto, a rigor, o tenente Rubens



não incidu no delicto capitulado no art. 237 do Cód. Penal Militar e bem assim o seu substituto, Tenente Américo Brasileiro Rios.

Nego, pois, provimento ao apelo para confirmar, como confirmo a decisão apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão conforme a prova dos autos.

Presidente: — S. Ercia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Em discussão.  
(Todos de acordo).

Presidente: — A. Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 2ª. Câmara Penal e aberta a da 2ª. Câmara Cível.

#### Materia Cível

Presidente: — Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: Agravo — Capital — Agravante: Jerônimo Pereira Carvalho; agravado: Nestor Guerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Brito Farias — Adiado.

Presidente: Apelação Cível — Capital — Apelante: João das Neves Porpino; apelada: Maria José de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato Lopes: — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório. O revisor é o Des. Patriarcha. — Não tenho preliminares.

Voto: — Trata-se de indenização reclamada em virtude de acidente de trânsito, de que resultou a morte do filho da autora. A prova recolhida no processo é, toda ela, no sentido de caracterizar a culpa do motorista do réu, que se houve com imprudência por ocasião do acidente. Nenhuma prova prestigia a alegação do réu de que o evento resultou de ato de terceiro, e ainda que tal ocorresse ou resultasse dos autos, a sua responsabilidade não estaria arredada, reconhecendo-se-lhe apenas o direito de regresso.

A espécie é de culpa direta, por que pressuposta, uma vez que, proveda a do proposto, estará igualmente a do proponente. É o que ocorre dos arts. 1521 e 1523 do Cód. Civil.

O que cumpre examinar agora é se a morte de um menor, que ainda não prestava alimento à pessoa que demanda a indenização, nem concorria de qualquer forma para economia doméstica, pode dar ensejo a ressarcimento, que se não deve limitar ao prescrito no inciso I, do art. 1537, do citado Cód.

O dano moral, é, em regra, irressarcível. Todavia as suas consequências materiais podem ser objeto de apreciação econômica. São ilustrativos os seguintes julgados: "O dano moral não é reparável; mas são reparáveis as consequências materiais do dano moral (Ac. do T. do D. F., de 14/12/46) (pub. em "Decisões de Julgados" de Sr. Pereira, pags. 202 e segs.); "Das Indenizações", de Oliveira e Silva, pag. 364. Se o dano moral não é reparável, o mesmo não se dá com as consequências desse dano, que não re-

percutir sobre o patrimônio de quem o sofreu (Ac. do T. J. do D. F. de 19/7/47, in Rev. do Direito, vol. 46, pags. 607). O dano moral, em tese, não é reparável e sim, em espécie, sob o ponto de vista puramente patrimonial (idem, idem, de 7/1/48, da Rev. Jur., vol. 11, pags. 159). Deve distinguir-se o dano das consequências do dano moral. Não é a morte do menor, o sofrimento, a dor, que se indeniza, mas a privação de um auxílio eventual que essa existência ora perdida, poderia prestar. (Ac. do T. J. do D. F., de 10/12/43, pub. Vev. For., vol. 99, pags. 120).

É inegável que a vítima, posto não prestasse ainda alimentos à autora, nem concorresse para a economia doméstica; pois era estudante e aprendiz numa oficina de ferreiro, constituía não apenas uma possibilidade, mas uma fundada esperança de ser, para a autora, a segurança de seu futuro, para o qual, ela, a autora, o estava preparando cuidadosamente, quer mantendo-o como interno no Instituto "Lauro Sodré", quer fazendo-o frequentar durante o período de férias uma oficina de ferreiro.

Com a perda de seu filho, de maneira tão brusca viu a autora frustrado os seus esforços no sentido de preparar um elemento útil ao meio, que tudo indicava constituiria a tranquilidade de sua velhice. No entanto indenização não pode ser arbitrariamente fixada como fez o Dr. Juiz. Deve ser feita na execução atendendo-se ao seguinte: — Tomando-se por base a idade de 21 anos como abutso da prestação de alimentos; o tempo provável da duração da vida da autora. O terceiro, o salário mínimo vigente na região por ocasião do acidente. Acrescentando-se as despesas de luto e funeral, bem como honorários de advogados fixados em 20% sobre o total de condenação e custas. Portanto, eu dou provimento, em parte, à apelação para que seja fixada em liquidação da sentença o total da indenização.

Des. Patriarcha: — Eu peço a palavra.

— Eu também cheguei à mesma conclusão, sem, bem que um tanto diferente. Eu dou, também, provimento, em parte à apelação, unicamente para condenar o réu a indenizar a autora nas despesas com o funeral da vítima e luto na forma do disposto no n.º I, do art. 1537 do Cód. Civil Brasileiro, nas custas e honorários do advogado da autora.

Des. Agnato: — O Des. Revisor entende que deve apenas limitar a indenização ao luto e ao funeral. Eu vou mais longe, não do dano moral, mas, das consequências do dano moral, incluindo honorários e custas. Como acho que deve ser feita a fixação na liquidação da sentença.

Des. Ferreira de Souza: — Em face da divergência, como se trata de uma questão de grande controvérsia, no campo jurídico, eu peço vista dos autos.

Presidente: — Suspensão do julgamento em face de ter pedido vista dos autos o Des. Ferreira de Souza.

Em não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2ª. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 11 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO Nº 150  
Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara

Recorrida: Maria de Souza Moura ou Maria Ambrosia de Souza

Relator: Desembargador Ignácio de Souza Moita

EMENTA: — E. de confirmar-se a decisão que concede habeas corpus a paciente preso indevidamente em face das razões propositas pelo Dr. Juiz a quo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas corpus" em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara da Capital; e recorrida, Maria de Souza Moura.

Dos autos verifica-se que ao pedido de informações, a autoridade considerava coatora, que era o 2º. Delegado de Polícia, limitou-se a declarar que a paciente estava presa a disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Da grande maioria dos "habeas corpus" concedidos pelo Dr. Juiz a quo, nas condições do presente, quasi sempre a autoridade policial informa se tratar de prisão de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, como se houvesse uma ordem de serviço ou ordem geral nesse sentido.

Se tal determinação foi expedida, é de si singular e absurda e por si só não pode anular a competência do Dr. Juiz da 1ª. instância, pois a prisão, em verdade, resultou de uma autoridade subalterna, como o Comissário ou Delegado de Polícia.

Destarte, bem andou o Dr. Juiz a quo, conhecendo do pedido e concedendo a ordem impetrada.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Altívio Esal e Pójuca Tavares, que cassavam a ordem em face das informações da autoridade policial que informavam a competência do Dr. Juiz a quo. Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO Nº 151  
Recurso Cível ex-offício de Vizeu

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrida: Cândida Távares Rodrigues, pela Justiça Gratuita

Relator: Desembargador Aníbal Figueiredo

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício de sentença concessiva de mandado de segurança, oriundos da Comarca de Vizeu, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da Comarca; e recorrida, Cândida Távares Rodrigues.

A paciente é recorrida, Cândida Távares Rodrigues, brasileira, casada, professora Municipal, domiciliada e residente em Vizeu, com fundamento no art. 141, §. 2º, da Constituição Federal, impetrou ao Doutor Juiz de Direito da Comarca do mesmo nome um mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Vizeu em pagar-lhe os vencimentos de professora, consignados na lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 30.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Como bem salienta o douto Procurador Geral, a sentença recorrida deve ser mantida. A recusa da autoridade coatora em pagar os vencimentos de Cr\$ 30.000,00 anuais, consignados na Lei Orgamentária Municipal de 1958, a qual foi elaborada e sancionada no ano anterior ao ano de 1959, vigente desde janeiro e reafirmada por lei votada dentro do exercício financeiro deste último ano, não tem consistência jurídica, pois que nela feriu o princípio consagrado da anualidade do orçamento. E nula, pois de pleno direito, tal lei que, como tal, não pode criar nenhum direito em favor da autoridade apontada como coatora.

E, por outro lado, é certo e certo o direito do reclamante desde que fundado em lei regularmente votada, em que a legislação, a qual, portanto, está aprovada pelos dispositivos da Lei n.º 1137 de 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 30.000,00 anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 30.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Como bem salienta o douto Procurador Geral, a sentença recorrida deve ser mantida. A recusa da autoridade coatora em pagar os vencimentos de Cr\$ 30.000,00 anuais, consignados na Lei Orgamentária Municipal de 1958, a qual foi elaborada e sancionada no ano anterior ao ano de 1959, vigente desde janeiro e reafirmada por lei votada dentro do exercício financeiro deste último ano, não tem consistência jurídica, pois que nela feriu o princípio consagrado da anualidade do orçamento. E nula, pois de pleno direito, tal lei que, como tal, não pode criar nenhum direito em favor da autoridade apontada como coatora.

E, por outro lado, é certo e certo o direito do reclamante desde que fundado em lei regularmente votada, em que a legislação, a qual, portanto, está aprovada pelos dispositivos da Lei n.º 1137 de 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal

de Vizeu, em manter a sentença recorrida, com a condenação da autoridade apontada como coatora a pagar os vencimentos de Cr\$ 6.000,00, anuais, consignados na Lei n.º 116, de 14 de agosto de 1958, que reviu a receita e fixou a despesa daquele município para o ano de 1959.

Os citados vencimentos foram fixados em Cr\$ 6.000,00, anuais, pelo Sr. Prefeito de Vizeu, fixa-

do em 31 de dezembro de 1951, e se manifesta carecedora da segurança.

Em consequência



de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmarem o despacho recorrido, que é jurídico e se encontra com apóto nas provas dos autos. Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de agosto de 1960 (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator; Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vierem ou dele tiverem conhecimento que por Cipriano Euzébio Pereira e outros lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e respectivo despacho, são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível da Comarca desta Capital. 1. Cipriano Euzébio Pereira, brasileiro, viúvo; Antonio Euzébio Pereira Sobrinho, assistido de sua mulher d. Ana Francisco Pereira; Manoel Euzébio Pereira Junior, brasileiro, solteiro; Ludovina Augusta Pereira, portuguesa, também, nesses referidos imóveis e com as mesmas frações de quinhões dos demais, Maria Augusta Pereira, cujos quinhões, por seu falecimento, ficaram em testamento para o requerente Cipriano Euzébio Pereira (docs. juntos). 3. Ocorre, que devido a ausência do citado condômino Joaquim Euzébio Pereira, há muitos anos em lugar incerto e não sabido, ditos imóveis se encontram na impossibilidade de serem vendidos e repartidos proporcionalmente o preço, consoante é deliberação e vontade dos condôminos requerentes, que representam a maioria absoluta dos quinhões em que os mesmos se encontram idealmente divididos. 4. Por isso e porque persistam os requerentes no propósito de extinguir de qualquer modo o condomínio, vêm requerer que V. Excia., na forma do que prescrevem os arts. 405 e seguintes do Código de Processo Civil e Comer-

cial Brasileiro, se digne determinar a citação por editais do mencionado condômino Joaquim Euzébio Pereira e sua mulher, se for casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o presente pedido, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revelia e de serem os bens em referência devidamente avaliados e vendidos segundo as prescrições do Livro V, Título VI, do citado Código de Processo Civil Brasileiro. 5. Nestes termos, com os PP. NN. por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, dando-se a presente o valor de ..... Cr\$ 100.000,00 para os efeitos fiscais e estando em selos do Estado a metade da taxa judiciária exigível na forma da lei, D. e A. com as procurações e demais documentos anexos PP. e EE. deferimento. Belém, 13 de abril de 1961. (a.) P. P. Moacir Guimarães Moraes. Está selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em, 13-4-61. (a.) Miranda. (Despacho) D. e A. Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Belém, 14-4-61. (a.) W. Figueiredo. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 14-4-61. (a.) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o senhor Joaquim Euzébio Pereira, e sua mulher, se casado fôr, para no prazo legal, vir, querendo, contestar a presente ação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor, ficando, ainda, citado, para todos os termos da ação até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de Abril de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

cial Brasileiro, se digne determinar a citação por editais do mencionado condômino Joaquim Euzébio Pereira e sua mulher, se for casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o presente pedido, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revelia e de serem os bens em referência devidamente avaliados e vendidos segundo as prescrições do Livro V, Título VI, do citado Código de Processo Civil Brasileiro. 5. Nestes termos, com os PP. NN. por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, dando-se a presente o valor de ..... Cr\$ 100.000,00 para os efeitos fiscais e estando em selos do Estado a metade da taxa judiciária exigível na forma da lei, D. e A. com as procurações e demais documentos anexos PP. e EE. deferimento. Belém, 13 de abril de 1961. (a.) P. P. Moacir Guimarães Moraes. Está selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em, 13-4-61. (a.) Miranda. (Despacho) D. e A. Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Belém, 14-4-61. (a.) W. Figueiredo. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 14-4-61. (a.) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o senhor Joaquim Euzébio Pereira, e sua mulher, se casado fôr, para no prazo legal, vir, querendo, contestar a presente ação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor, ficando, ainda, citado, para todos os termos da ação até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de Abril de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo.

(Ext. — Dia 23/4/61)

## BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura pública de 14.4.1961, lavrada às fls. 139 do Livro n. 1, do 6.º Ofício de Notas, tabelião K6s Miranda, desta cidade, Marcos Pamplona de Mattos, comerciante, e sua mulher Dulce Soares de Mattos, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriram por compra feita ao casal de Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), o terreno edificado com a casa de moradia n. 15, à Passagem 5 de Abril, entre a travessa Doutor Moraes e a Passagem Mac Dowell, parte da "Vila Amazônia", nesta cidade, sob a condição de ficar o imóvel sujeito à cláusula de bem de família, isto é, destinado a domicílio e residência da Família dos adquirentes, tornando-se assim, inalienável e isento de execução por dívidas, nos termos da lei. Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de bem de família, deverá reclamar, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, à travessa 7 de Setembro n. 139, sala 13, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para os devidos fins de direito.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o bem de família instituído, de conformidade com os dispositivos legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de abril de 1961. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que substitui, por termo por mim que e referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 20 de abril de 1961.

(a.) Cleto M. de Moura.

(T. 1843 — 23-4-61)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## MENSAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.816, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de ..... Cr\$ 7.322,20 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Negueira  
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21, 22-4-61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LX

BELEM — DOMINGO, 23 DE ABRIL DE 1961

NUM. 1.259

ACÓRDÃO N. 3813  
(Processos ns. 3828, 3908, 3909, 4189, 4209, 4343, 4650, 4499, 4503, 4542, 4612, 4690, 4821, 4922 e 5045).

Prestação de contas da Colônia de Marituba, referente ao emprego das dotações orçamentárias recebidas no exercício financeiro de 1957.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Colônia de Marituba, referente ao emprego da quantia de Cr\$ 1.066.992,00 (um milhão sessenta e seis mil novecentos e noventa e dois cruzeiros); recebida às expensas das sub-consignações Despesas Diversas e Material de Consumo, tabela n. 9, consignação Colônia de Marituba, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Lei de Meios em execução, no exercício financeiro de 1957, e da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, do mesmo exercício.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor daquela Colônia, e, consequentemente, do dr. Augusto Olímpio Chaves Rodrigues, seu diretor, o competente Alvará de Quitação, relativo à citada quantia.

Belém, 14 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — No exercício financeiro de 1957, às expensas da respectiva Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Colônia de Marituba, tabela n. 99, subconsignações Despesas Diversas e Material de Consumo e da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas do mesmo exercício, cita Colônia, tendo como diretor o dr. Augusto Olímpio Chaves Rodrigues, recebeu a quantia de Cr\$ 1.066.992,00, de que presta contas, parceladamente, atra-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vés dos processos ns. 3828, 3908, 3909, 4189, 4209, 4343, 4650, 4499, 4503, 4542, 4612, 4690, 4821, 4922 e 5045, reunidos no ora julgamento sob o número do último.

A volumosa documentação em torno da qual giram as contas apresentadas e regularmente processadas, neste Tribunal, comprova o dispêndio de Cr\$ 1.066.992,00 e o devido recolhimento do consequente saldo de Cr\$ 100,00.

No curso da instrução, em que se pronunciaram as Secções Técnicas, Sub-Procuradoria e Auditoria, foram reparados os lapsos existentes nos processos, alguns dos quais após a citação do responsável, por edital a que acudiu satisfatoriamente, regularizando dito processo e comprovando formalmente o integral e regular emprego do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3814  
(Processos ns. 5345, 5094, 5346, 5359, 5492, 5650, 5623 e 5973).

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, referente ao exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), recursos constantes da Tabela n. 40, da Lei de Meios daquele exercício, compreendendo "Pessoal Fixo"

— Adicional por tempo de serviço", "Salário-família", "Pessoal Variável" — Contratados, "Material Permanente", "Material de Consumo", "Despesas Diversas", no total de Cr\$ 48.259.148,70 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1958, e na importância de Cr\$ 48.259.148,70 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 14 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, referente ao ano financeiro de 1958, e originado dos Processos ns. 5345, 5094, 5346, 5359, 5492, 5650, 5623 e 5973.

Estes autos, no curso de sua instrução, feita pelos Auditores Drs. Armando Mendes e Benedito Nunes, este substituindo o primeiro em suas férias regimentais, foram prolongados, visto que as irregularidades apontadas pelos órgãos técnicos desta Corte nunca obtiveram a devida atenção dos interessados por estas contas.

Em sucessivos officios, os Auditores solicitaram a presença do Coronel Comandante da P. M. do Estado a este Egrégio Tribunal, para que fôsse sanadas as irregularidades apontadas. Visto a displicência com que eram recebidos estes officios, a douta Presidência deste Tribunal fez publicar no DIÁRIO OFICIAL n. 19.377, de 21 de julho de 1960, em edital de citação ao sr. Comandante Iran de Jesus Loureiro, para que este, no prazo de dez dias, após a última publicação no

D. O., apresentasse a defesa de direito.

Compareceu a esta Egrégia Corte, o sr. Coronel Rui Tavares Pereira, Fiscal Administrativo da F. do Estado, que, em atendimento ao Edital de Citação, tomou conhecimento das irregularidades e ficou de, posteriormente, apresentar defesa.

Pelo officio 175, o sr. Coronel Comandante da P.M., presta os seguintes esclarecimentos:

"Of. n. 175 — 4a. Sec. Em 15 de setembro de 1960, Do Coronel Comandante Geral.

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Assunto: Informação (prestada).

I — Atendendo ao contido em officio n. 47-A, de 8-2-60, dessa Egrégia Corte de Contas, foi o senhor Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira científico, na Secção de Tomada de Contas, que foram aplicados em 1958 saldo vindo do exercício anterior (1957), como sejam: Material Permanente, Cr\$ 21.446,20; Despesas Diversas, Cr\$ 46.167,60; Material de Consumo, Cr\$ 79.932,80, total de Cr\$ 147.546,60, e a inclusão em Pessoal Fixo: Adicional por tempo de serviço e Salário de Família, no total de Cr\$ 20.482,90, bem assim haver um saldo a receber de Cr\$ 20,00, de Pessoal Variável).

II — Feitas as devidas verificações, tenho a informar a V. Excia. que, realmente, por um lapso do Comando anterior, deixaram de ser recolhidas à Secretaria de Finanças aquêles saldos, após o encerramento do exercício de 1957. Entretanto, cumpre-me ressaltar a esse Venerando Tribunal que as quantias especificadas foram, efetiva e proibidamente aplicadas na satisfação das despesas subordinadas às referidas rubricas, sem que o menor prejuizo, do consignante, acarretasse para os cofres públicos e omissão verificada e que decorreu, tão só, conforme dito, de simples falta de serviço. Afirmando a V. Excia. ter este Comando determinado as necessárias providências no sentido de se não reproduzir a ocorrência do ensejo me valho para renovar a V. Excia. Sr. Presidente e demais eminentes Ministros, os testemunhos do meu apreço e consideração especial. — (aa.) Iran de Jesus Loureiro, Coro-











5.983,30, em favor de Maria Luiza Pereira do Nascimento, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referente ao período de outubro a dezembro de 1959;

Lei n. 2.161 — crédito de ... 32.000,00, em favor de João Ferreira Bentes, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958;

Lei n. 2.179 — crédito de ... Cr\$ 48.000,00, destinado a ocorrer as despesas decorrentes da criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Pará.

Citadas leis, a primeira e a terceira datadas de 10 e a segunda e a quarta de 17, todas de janeiro do ano em curso, autorizaram o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro (1960), os respectivos créditos, o que de fato ocorreu posteriormente, consoante o decreto de fls. anexo a cada um dos processos.

A questão jurídica que, sem dúvida, envolve a matéria não caracteriza mais novidade, já que examinada, reexaminada e amplamente debatida neste plenário, constituindo prejudgado.

Em síntese, o despacho exarado, uniformemente, pela ilustrada Presidência em cada um dos feitos, traduz de forma corrola e integral o meu entendimento, quicá o do Plenário, sobre o assunto. Ei-lo (fls. 6 proc. 8.687);

"Devidamente instruído este processo, faça a Secretaria o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de ser colhido, no prazo legal, atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 9371, de 17/6/1946, § 20. do art. 20., o parecer da ilustrada Procuradoria.

Cumpra a esta Presidência, que orienta a instrução, assinalar o seguinte fato: A Egrégia Assembleia Legislativa encerrou os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960 e voltou a reunir-se, extraordinariamente, a 24 de janeiro do ano em curso (1961). Por conseguinte, a lei que serve de objeto a este processo, por força da qual o Legislativo autorizou o Poder Executivo a abrir, no exercício financeiro de 1960, o crédito especial nela indicado, não mais pode surtir efeito. E assim porque a Assembleia não poderia legislar autorizando a abertura ou abrindo no próprio ato um crédito especial vinculado ao exercício financeiro de 1961, período em que não mais se encontrava funcionando. Votado, pois, em 1960 e já extinto o exercício financeiro, jamais poderá subsistir em 1960. O decreto Executivo abrindo, agora, o crédito especial autorizado, com fundamento em lei que caducou, é inoperante e sem efeito jurídico.

No próprio Código de Contabilidade do Estado do Pará, apesar das suas deficiências, criado em caráter supletivo e completamente das leis federais sobre direito financeiro, atendendo aos que dispõe os arts. 50., inciso XV, alínea b), e 60. da Constituição Federal, encontra-se a condenação da mencionada lei, segundo o preceito contido no art. 90.

Belém, 6 de abril de 1961. — (a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. Com o parecer da douta Procuradoria as fls. dos autos, é o Relatório.

V O T O

A jurisprudência pacífica deste Tribunal, na espécie sub-judice, responde pela denegação dos registros solicitados. Denego.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nego os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, nego os quatro registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3819

(Processos ns. 7541, 7605, 7742, 7783, 7859, 8002, 8070, 8185, 8214, 8389 e 8463).

Prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 1960.

Requerente — O exmo. sr. dr. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro-Presidente, em 1960.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, na qualidade de presidente desta Egrégia Corte, em 1960, apresenta a exame e julgamento do Tribunal a prestação de contas relativa àquêle exercício, correspondente ao emprego das seguintes dotações, constante da Tabela n. 14, da lei orçamentária daquêle exercício:

| Material de Consumo            |            |
|--------------------------------|------------|
|                                | Cr\$       |
| a) Escritório                  | 137.500,00 |
| b) Limpeza e Higiene           | 61.913,00  |
| c) Elétrico e iluminação       | 27.500,00  |
| d) Didático                    | 91.665,70  |
| e) Combustível e lubrificantes | 73.331,40  |
| Material Permanente            | 200.000,00 |
| Despesas Diversas:             |            |
| a) Pagamento dos anais         | 250.000,00 |
| b) Fronto Pagamento            | 60.000,00  |

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que exerceu a presidência do Tribunal, em 1960, na importância de Cr\$ 901.910,10 (novecentos e um mil novecentos e dez cruzeiros e dez centavos), alvará extensivo ao Secretário do Tribunal, sr. Ossian da Silveira Brito.

Belém, 14 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum", nos termos regimentais.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas do Egrégio

Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao ano financeiro de 1960, despesas que correram à conta da Tabela n. 14.

Devidamente instruído este processo, nenhuma objeção sofreu nos órgãos técnicos desta Egrégia Corte, que foram unânimes em afirmar a real comprovação do do pelo exmo. sr. Ministro Mário "quantum" recebido e despendido. Nepomuceno de Souza, então Presidente desta Corte.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, em Relatório final, opinou favoravelmente.

O Ministério Público, por intermédio de seu titular, dr. Lourenço Paiva, é pelo julgamento. Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclara presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação em favor do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, no total de Cr\$ 901.910,10".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido pelo exmo. sr. Ministro relator aprovo as contas, concedendo alvará de quitação a quem de direito".

Voto do sr. Auditor Dr. Benedito Nunes (art. 7o. da Lei n. 1846 de 12-2-60): — "De acordo com o sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coêlho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coêlho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira ..... Cr\$ 183.540,00; sr. Raimo Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — ..... Cr\$ 60.890,50.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA  
E d i t a l  
TRANSFERENCIA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, requereram para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: — Francisca Cardoso Pinto, Francisco das Chagas Plácido de Lima, Leonila Maria da Silva e Sherlock Rodrigues portadores dos títulos números 24512 de Ananindeua, 2240 de Piauí, 21061 de Belém, 5322 do Rio Grande do Sul, respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e hum. Belém, 17 de abril de 1961.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Of. 352/61 — Circ.

Belém, 17 de abril de 1961. Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia., para os fins convenientes, que foi remetida à Delegacia Fiscal, com o ofício n. 347/61, de 13 do corrente, a folha de pagamento das gratificações eleitorais dos Juizes, Escrivães e Auxiliares, referente a janeiro, fevereiro e março deste ano, a qual foi organizada à vista dos atestados enviados até o dia dez de abril andante.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício circular foi expedido aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 23a., 29a. e 30a. (Belém); 15a. (Breves); 17a. (Chaves); 18a. (Altamira); 19a. (Monte Alegre); 21a. (Alenquer); 38a. (Oriximiná).

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Cleomar Ferreira Dias, Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Hilda Valente de Jesus, José Maria Santana, Maria de Nazareth Figueiredo Pereira, Maria de Lourdes Nascimento, Otilia Rodrigues Chaves, Waldemar Rodrigues de Arruda tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2as. vias dos mesmos nos termos do Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e hum. Belém, 15 de abril de 1961.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.